TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 114/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, CONTROLADOR DE ESTACIONAMENTO, MENSAGEIRO, COPEIRAGEM E LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA), ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, ESTES DOIS ÚLTIMOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS FÓRUNS DAS COMARCAS E JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS E NAQUILO QUE COUBER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA N. 01/2017- EQUIPE MULTIDISCIPLINAR-REGIÃO 03.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 012.075.878-42 CONTRATANTE, tendo em vista o que consta dos autos do contrato n. 114/2017 – Cia n. 0117688-10.2017.8.11.0000, em observância aos termos da Lei n. 8.666/93 resolve **RESCINDIR**

UNILATERALMENTE o instrumento celebrado com a empresa **PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA** inscrito(a), no CNPJ/MF sob o nº. 15.291.135/0001-20 e Inscrição Estadual Isenta, sediada na Rua Historiador Rubens de Mendonça, 1731, 10 Andar, Sala 101, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **ENRIK MATHEUS KLEIN DE FREITAS,** portador da Carteira de Identidade no FR911533, expedida pela DPF-MT, e CPF no 039.492.191-70.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do presente Contrato originalmente firmado entres as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Por força da determinação de rescisão unilateral proferida nas (fls. 3292/3297 e 3477/3478-TJMT), em conformidade com o inciso I, do artigo 78, e inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/93 e com o Item 12.1 da Cláusula Doze (Da Rescisão) do contrato 114/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

3.1. Fica estabelecido que o encerramento da execução dos serviços terceirizados na área de recepcionista, telefonista, controlador de estacionamento, mensageiro, copeiragem e limpeza (interna e externa), asseio e conservação predial, estes dois últimos com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços, nos Fóruns das Comarcas e Juizados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, **dar-se-á no dia 30/04/2019**.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Fica assegurada a Contratada o direito a Repactuação 2019 de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho das categorias (SEAC e SINTELL) do exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo de Rescisão, o CONTRATANTE, após a assinatura, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O presente Termo lavrado em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, e assinado pela parte contratante e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG: 347 555 SSP/MT RG: 474.384 SSP-MT
CPF: 353.760.231-68 CPF: 329 476 741.20